

**PORTARIA PROAP 08/2011**

**DISPÕE, SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DESCONTO REVITALIZAÇÃO PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2012, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO, E REVOGA AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA PROAP 04/2011.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e em conformidade com a legislação específica em vigor,

Considerando que a Portaria PROAP 01/2011, publicada em 04 de abril de 2011, dispõe de forma clara sobre a Regulamentação do Desconto Revitalização para o segundo semestre do ano de 2011;

Considerando que a Portaria PROAP 04/2011, que dispõe sobre a regulamentação do desconto revitalização para o primeiro semestre do ano letivo de 2012, da Universidade São Francisco, publicada em 23 de setembro de 2011, ao invés de manter em sua redação fidelidade à redação da Portaria PROAP 01/2011, equivocadamente, por erro material do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais, traz em seu bojo conteúdo diverso do devido;

Considerando também que as disposições do COMUNICADO PROAP 02/2011, a despeito de remeterem às disposições da Portaria PROAP 04/2011, na verdade remetem ao texto da Portaria PROAP 01/2011;

Considerando a imperiosa necessidade de nova Portaria, cujo conteúdo propicie aos acadêmicos da Universidade São Francisco – USF a realidade dos fatos, com absoluta ausência de disposições que possam levar os interessados a interpretação equivocada;

Baixa a seguinte

**P O R T A R I A**

**Art. 1º** Fica regulamentado, no limite dos recursos disponíveis, o desconto revitalização para o primeiro semestre do ano letivo de 2012, que oferta condições suplementares em percentuais diferenciados de descontos, nas mensalidades escolares para os ingressantes, via Vestibular de Verão 2012, que se enquadrem nas condições neste estabelecidas e optem por matrícula de ingresso nos cursos de Graduação atingidos por esta norma.

**Art. 2º** O benefício de que trata a presente Portaria não se estende à universalidade dos cursos ofertados pela Universidade São Francisco – USF, mas sim àqueles constantes do Comunicado PROAP 03/2011, que desde já é parte integrante desta.

**§1º** Os cursos abrangidos pelo desconto revitalização serão selecionados a partir de critérios específicos decididos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, levando em conta aqueles que necessitem de impulsos para a Revitalização.

**§2º** Em nenhuma hipótese a Universidade assume a obrigação de concessão do desconto revitalização em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da Instituição, mas tão-somente àqueles que reúnem condições a partir das regras neste estabelecidas.

**Art. 3º** O desconto revitalização é destinado aos alunos ingressantes pelo Processo Seletivo de Verão 2012 da Universidade São Francisco – USF, no primeiro semestre letivo, nos seus cursos de Graduação devidamente identificados no Comunicado PROAP 03/2011, constante do artigo 5º desta Portaria, e observado o que segue:

- I. o direito ao desconto revitalização restringe-se à parcela, ou parte da parcela, em caso do aluno ser portador de algum tipo de financiamento estudantil, que efetivamente tiver o pagamento até o dia 05 (cinco), de cada mês;
- II. especificamente em casos de alunos portadores de Crédito Estudantil, cuja responsabilidade deste pagamento esteja ao encargo de terceiros, mesmo quando subsidiados por Créditos do Governo Federal (FIES), se estes não ocorrerem até o prazo identificado no item anterior, sobre esta parte (percentual) não incidirá o índice de desconto revitalização;
- III. não se aplicam à presente Portaria as disposições do art. 4º, § 4º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, por não ser o desconto revitalização um benefício regular e de caráter coletivo, mas sim específico, atingindo apenas àqueles que se enquadrem nas regras da presente Portaria, cujo pagamento, sem qualquer restrição, seja creditado na conta da mantenedora até o dia 05 do mês de vencimento da parcela;
- IV. a concessão do benefício de que trata o presente artigo não se estenderá para alunos contemplados pelo PROFRAN ou qualquer tipo de financiamento custeado pela Universidade São Francisco, independentemente do percentual do benefício;
- V. o desconto revitalização não abrange as Disciplinas em Horários Especiais, denominadas DHE; as Disciplinas em Períodos Especiais, denominadas DPE, e, as Disciplinas em Enriquecimento Curricular, casos em que o aluno arcará integralmente com os custos.

**§1º** O desconto de que trata o *caput* deste artigo poderá ser estendido aos alunos matriculados e ativos nos cursos cujos respectivos turnos tenham turma de alunos ingressantes via vestibular de verão, no primeiro semestre letivo de 2012, porém não necessariamente nos mesmos percentuais estabelecidos para os alunos ingressantes, mas sim nos limites da previsão do comunicado acima referido.

**§2º** No caso do parágrafo anterior, o desconto será concedido após confirmação de abertura de nova turma e será aplicado a partir da segunda parcela, considerando neste o percentual devido também à primeira parcela.

**§3º** Esta modalidade de desconto não exclui o desconto incidente sobre o pagamento antecipado, gerado pelo pagamento até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao do vencimento.

**Art. 4º** A concessão do desconto revitalização não é cumulativa e este será aplicado sobre a mensalidade escolar do aluno nos cursos indicados ao benefício pela Universidade, nas seguintes condições:

- I. caso o beneficiário possua qualquer outra modalidade de desconto em percentual inferior ao limite estipulado no Comunicado PROAP 03/2011 para o respectivo curso, o desconto revitalização será aplicado de forma que a somatória total dos descontos concedidos não ultrapasse esse limite;
- II. os alunos beneficiários de qualquer outro benefício a fundo perdido (bolsa de estudos) não poderão usufruir do desconto revitalização, exceto aqueles que tenham benefício menor que o desconto previsto nesta Portaria, quando se aplicará apenas o percentual da diferença entre o primeiro e o último.

**Art. 5º** Os cursos e turnos sujeitos ao desconto revitalização de que trata a presente Portaria estão evidenciados no Comunicado PROAP 03/2011, que disciplina, inclusive, os respectivos valores e percentuais a serem aplicados.

**Art. 6º** Os casos omissos nesta portaria, que não complementados pelo Comunicado PROAP 03/2011, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

**Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se integralmente, com efeitos *ex tunc*, à data da publicação da Portaria PROAP 04/2011, que tem seus efeitos absolutamente revogados, e de igual forma o COMUNICADO PROAP 02/2011.

**Art. 8º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 12 de dezembro de 2011.

*Prof. Héctor Edmundo Huanay Escobar*  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**